



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E IMÉRIO JOSÉ SIMON E OUTRO.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **IMÉRIO JOSÉ SIMON**, portador do CIC nº 594.416.909-53 e da CI RG nº 1.832.193-SSI/SC e sua mulher D. **SUELI TERESINHA SIMON** portadora da CIC nº 991.113.499-72 e da CI RG nº 3.436.443-SSP/SC, brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Linha Anta Gorda, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 2.236,45 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Identificação do imóvel: Parte do lote rural nº78, da Linha Anta Gorda, com área de SETENTA MIL METROS QUADRADOS (70.000 m²), sem benfeitorias, situado na Linha Anta Gorda, neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NORDESTE, com os lotes rurais nºs 94, 95, e com parte do lote rural nº 93; ao SUDOESTE, com parte do mesmo lote rural nº78; ao NOROESTE e NORTE, com o Lageado Anta Gorda. Imóvel cadastrado no INCRA, em nome de Marino Inácio Dill e outros, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, referente aos exercícios de 2003/2004/2005, devidamente quitado, no qual consta: código do imóvel: 815.233.009.350-20; área total: 26,4; módulo rural: 0,0; nº de módulos rurais: 0,0; fração mínima de parcelamento: 2,0. Matrícula n. 15.736.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

Imério José Simon

Sueli Teresinha Simon

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15